



LEI Nº 646, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Cristalândia, deverão ter no máximo 18 (dezoito) anos de uso, a partir do primeiro ano de licenciamento, desde que aprovado na inspeção semestral do DETRAN/TO.

- 1º O veículo não submetido à inspeção veicular semestral, ou for reprovado terá sua autorização suspensa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.cristalandia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-58c662-25112024124628**